



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO Nº 119/2022

Declaramos para os devidos fins, que o documento de conclusão de curso de Ensino Médio no ano de 2014, expedido pela Escola Estadual de Ensino Médio Professor Clauri Alves Flores, apresentado por **Karina de Motta do Prado**, comprova a conclusão de estudos do Ensino Médio Politécnico, conforme legislação vigente no país.

De acordo com o previsto no Regimento Escolar da **Escola Estadual de Ensino Médio Professor Clauri Alves Flores**, vigente em 2014, item 7.4, a Expressão de Resultados na Construção da Aprendizagem do Aluno, se dá pelos conceitos: **Construção Satisfatória de Aprendizagem (CSA)**, **Construção Parcial da Aprendizagem (CPA)** ou **Construção Restrita da Aprendizagem (CRA)**.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996 preconiza no **Art. 12** - *Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;*

no **Art. 23** - *A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados (...) e*

no **Art. 36** - *O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: (...) § 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.*

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2022.

Viviane Vanessa Devalle
Coordenadora Regional de Educação
4ªCRE - Id. Func.4589378/01